

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA MAKLON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 - COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **ELIELMA MARIA ALMEIDA**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-5 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.634.1xx-x0, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **MAKLON INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.142.421/0001-40, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 856 - Bairro Champagnat, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86062-260, neste ato representada por seus sócio proprietário, **JORGE BRANCALHÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.xxx-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº xxx.858.4xx-x2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação nº 12/2026-COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de capina e roçagem nos imóveis de propriedade da COHAB-LD, localizados no município Londrina, Estado do Paraná, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório 29/2026; SEI 61.001341/2026-25;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 07 de maio de 2026.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme segue:

Qtd.	Descrição do objeto	Valor Unitário (m ²)	Valor Total
140.000 m ²	Serviços de capina e roçagem em imóveis de propriedade da COHAB-LD, localizados no município de Londrina - PR.	R\$ 0,30	R\$ 42.000,00

§ 1º. As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, sendo solicitado o serviço conforme a necessidade da COHAB-LD, durante o prazo de vigência contratual, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 3º. Constatando-se a execução dos serviços, mediante a apresentação das fotos tiradas antes e após a capina/roçagem dos imóveis, por meio digital, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 5º dia útil do mês subsequente** para os serviços executados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização do Contrato Administrativo de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Tributos do Município de Londrina, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, será verificada a quitação de tributos municipais, junto ao Município de Londrina, devendo ser apresentados também os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;
- Prova de Recolhimento do INSS, específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- Prova de depósito do FGTS, específico para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- Recibo de Fornecimento de Vales Transportes e todas as contribuições e responsabilidades previstas na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional.

§ 6º. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data da última assinatura. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverão ser iniciados nos locais indicados **em até 02 (dois) dias úteis e concluídos no máximo em 10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Ordem de Serviço específica expedida pela COHAB-LD.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais verificarão através das Ordens de Serviços expedidas, fotos tiradas antes e depois da capina roçagem dos imóveis, e, ainda, se necessário vistoria "in loco" para detectar a execução dos serviços objeto deste Contrato, encaminhando as Notas Fiscais para a Tesouraria para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a

perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fornecer por sua conta exclusiva, material, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto contratual, assim como pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis para a execução dos serviços contratados;
- II. Executar o objeto dentro dos requisitos de qualidade e segurança, sendo que após a roçagem e capina as sarjetas deverão estar limpas, pois os resíduos provenientes dos serviços executados não deverão obstruir as vias pluviais tampouco os bueiros;
- III. Apresentar as fotos tiradas antes e depois da execução dos serviços, por meio digital;
- IV. Responsabilizar-se por encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, relativos à mão de obra, bem com os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causados relativos a instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei 13.303/16, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VIII. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas pela COHAB-LD;
- X. Que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XI. O reconhecimento dos direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;
- XII. A vinculação ao instrumento contratual e à proposta vencedora.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAB-LD em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros a serem regularmente suportados.

§ 2º Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Emitir as Ordens de Serviços, apontando os imóveis que serão capinados/roçados;
- II. Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, para a correta prestação dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e suas etapas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§1º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§2º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§3º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/2016.
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da COHAB-LD, devendo neste caso, a **CONTRATADA** ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula

Oitava, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§5º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 15/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Brancalhão, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 18/05/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 18/05/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Maria Almeida, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 19/05/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 20/05/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18416439** e o código CRC **CC5973D9**.